



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 452 - Ano 5 - Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

Prorrogado o prazo para a retirada do Cartão Pesagem e Monitoramento



A Secretaria de Assistência Social informa que foi prorrogado até 15/12 a retirada do Cartão Pesagem e Monitoramento para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil que ainda não o retiraram. Vale lembrar que quem não retirar o cartão e realizar a pesagem nas unidades básicas de saúde poderá ter o benefício cancelado.

Acesse a lista que está no site da prefeitura www.carapicuiiba.sp.gov.br e verifique se o seu nome e número de NIS constam na relação. Caso esteja, compareça em algum dos CRAS, de segunda a sexta-feira

das 9 às 16 horas. Para realizar a retirada não é necessário agendamento.

Documentos necessários:

- RG
- CPF
- NIS



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 06/2022

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2022

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 06/2022, conforme segue:

Leia-se como segue e não como constou:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esta finalidade, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº. 2.996/2010 e as demais Leis Municipais em vigor, torna pública a intenção de contratação temporária, em caráter emergencial, de profissionais por tempo determinado, com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, para as funções públicas temporárias descritas na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo deste edital.

O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das funções públicas temporárias indicadas no presente edital, regidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e subsidiariamente pelas regras do Regime Celetista, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de Carapicuíba/SP, porém os locais de trabalho serão definidos no ato da contratação e poderão ser alterados a vigência do contrato.

1.3. As funções públicas, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na Tabela I de Função Pública, especificada abaixo.

1.4. As jornadas de trabalho poderão ser ampliadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, bem como incluir horário noturno, sábado, domingo e feriado, compensação por banco de horas ou ainda escala de revezamento.

1.5. Os cargos constantes neste edital estarão sujeitos a possíveis alocações nas diversas unidades de saúde do município de Carapicuíba (Atenção Primária, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Atenção Especializada), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva da Prefeitura de Carapicuíba.

1.6. A carga horária semanal dos cargos será definida à critério da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva da Prefeitura de Carapicuíba, podendo ser aumentada ou reduzida, conforme.

1.7. As atribuições das funções públicas estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.8. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, VAGA, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

| Função Pública Temporária | Vagas | Vagas reservadas às pessoas com deficiência | Salário inicial | Carga horária | Requisitos mínimos exigidos |
|---------------------------|-------|---|---|---|--|
| ENFERMEIRO | 12 | 01 | R\$ 2.864,85/mês + benefícios conforme Leis Municipais nº. 3653/2019 (1), 3247/2013 (2) e 1053/1988 (3) | 30 horas semanais em regime de escala | Curso superior completo (concluído) em Enfermagem e Registro Ativo no COREN. |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL | 10 | 01 | R\$ 5.742,96 (*) R\$ 11.001,12 (*) | 12 horas semanais/ 24 horas semanais | Curso superior completo (concluído) em Medicina e Registro Ativo no CRM. |

Legenda:

(1) Abono Mensal no valor de R\$ 180,00 (somente para servidor com remuneração máxima de R\$ 3.600,00) / Cesta Básica no valor de R\$ 150,00;

(2) Sacola Básica na quantidade de 40 kg (somente para servidor com vencimentos máximo de R\$ 3.600,00);

(3) Vale-Transporte;

(4) Considerando 5 plantões mensais e 5 DSR (Descanso Semanal Remunerado) de 12 ou 24 horas semanais + Gratificação Assiduidade - podendo variar mensalmente. Vencimento Base R\$ 73,02 por hora.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e até 59 anos de idade, tendo em vista o risco comprovado aos idosos, com alto risco de vida pelo COVID-19;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para a função pública, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 8.5 do Capítulo 8 deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função pública.

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função pública;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

2.1.12. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Antônio Roberto nº 53, Jd. das Belezas – Carapicuíba – SP, das 09:00 às 16:00hrs, ou por meio eletrônico no endereço eletrônico: rh.saude@carapicuiiba.sp.gov.br, no período de 02 a 16 de Dezembro de 2022 (não sendo admitido a contratação por procuração), observado o horário oficial de Brasília/DF e o Decreto Municipal nº 5.252/2022 e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.2. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O candidato deverá efetuar uma única inscrição neste Processo Seletivo.

3.4. Não serão aceitas inscrições recebidas por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de função pública sob hipótese alguma, portanto, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.6. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura do Município de Carapicuíba, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.7. O candidato que desejar concorrer à vaga na condição de deficiente, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.8. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pública pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência constante do Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais alterações.

4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pública pretendida.

4.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.7. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da avaliação da documentação e critérios de aprovação e à nota exigida para todos os demais candidatos.

4.8. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição, bem como proceder de acordo com o item 4.10 deste Capítulo.

4.10. O candidato com deficiência, no ato da inscrição, deverá anexar a sua ficha de inscrição, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato; e

b) Cópia do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Este processo seletivo possui caráter classificatório.

5.2. Os candidatos que não apresentarem ou enviarem os documentos de acordo com às

especificações constantes no item 5.3, juntamente com o anexo II devidamente preenchido não receberão a referida pontuação, mas não serão eliminados do certame.

5.3. Serão pontuadas:

5.3.1. Para as funções de **ENFERMEIRO E MÉDICO CLÍNICO GERAL**: as experiências profissionais comprovadas na função a que concorre e cursos de formação, capazes de revelar maior e melhor preparação dos candidatos, da seguinte forma:

a) curso complementar, de aperfeiçoamento ou especialização (concluídos) na área da função: 20 pontos cada;

b) experiência comprovada a cada 6 (seis) meses completos na função a que concorre no serviço público: 10 pontos a cada 6 meses;

c) experiência comprovada a cada 6 (seis) meses completos na função a que concorre no serviço privado: 5 pontos a cada 6 meses.

5.3.1.1. A comprovação da experiência nos termos das alíneas "b" e "c" do item 5.3.1 deste capítulo, dar-se-á por meio de:

a) cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b) cópia da declaração ou certidão da empresa onde presta ou prestou serviços ou Contrato de Trabalho, desde que contenham o cargo ou função exercidos pelo candidato, que deverão ser compatíveis com a função pública ao qual está concorrendo, contendo o timbre da empresa e assinatura do responsável da empresa ou do Setor de Recursos Humanos.

5.3.1.2. Os certificados/ certidões dos cursos complementares ou de aperfeiçoamento, nos termos da alínea "a" do item 5.3.1 deste capítulo, devem ser enviados/ entregues por meio de cópia simples e possuir a identificação da instituição expedidora, o nome completo do candidato, o nome do curso e o período de realização (ou carga horária).

5.4. A documentação entregue para fins de obtenção de pontuação não será devolvida em hipótese alguma.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

6.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos com a documentação apresentada pelo candidato, de acordo como o previsto no Capítulo 5 deste Edital.

6.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação, por função.

6.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência.

6.4. O resultado provisório do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 7. Dos Recursos deste Edital.

6.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

6.5.1. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br.

6.5.2 Serão publicados no Diário Oficial do Município de Carapicuíba apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo.

6.6. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

6.6.1. tiver **MAIOR idade**;

6.6.2. tiver o maior tempo de experiência profissional comprovado na função.

6.7. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, reserva-se o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 1 (um) dia útil para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação das notas/ classificação.

7.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 1 (um) dia útil, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

7.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

7.2. Para interpor recurso, o candidato deverá protocolar requerimento pessoalmente na **Secretaria Municipal de Saúde**, no endereço: Rua Antônio Roberto nº 53, Jd. Das Belezas – Carapicuíba – SP, das 09h00 às 16h00.

7.3. **Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.**

7.4. **Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 7.2 deste Capítulo.**

7.5. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

7.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.

7.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, função pública e o questionamento.

7.7. Recebido o recurso, a **Secretaria Municipal de Saúde** decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

7.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 7.9.

7.11. A Comissão do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **Prefeitura do Município de Carapicuíba** e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

8.2. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

8.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** será temporária, regida pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.996/2010 e subsidiariamente pelas regras do Regime Celetista, pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

8.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br, devendo o candidato apresentar-se à **Prefeitura do Município de Carapicuíba** no prazo estabelecido.

8.5. Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil) ou Carteira de Trabalho Digital impressa; Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela caixa econômica federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CRM), quando requerido para o cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda e outras declarações e documentações necessárias a critério da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**.

8.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

8.5.2. Caso haja necessidade, a **Prefeitura do Município de Carapicuíba** poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

8.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

8.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrerem.

8.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

8.7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato de trabalho, nas datas agendadas pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** caracterizarão sua desistência e conseqüente eliminação do processo.

8.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela **Prefeitura do Município de Carapicuíba** acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

8.9. O candidato que não comparecer à **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, no prazo estabelecido no Edital de Convocação expedido pela Secretaria Municipal de Administração/ Recursos Humanos ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

8.10. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.

8.11. O candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do processo.

8.12. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

8.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Prefeitura do Município de Carapicuíba**, conforme o disposto nos itens 9.8 e 9.9 do Capítulo 9 deste Edital.

8.14. Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Carapicuíba e divulgados na Internet no endereço eletrônico www.carapicuiiba.sp.gov.br.

9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo.

9.3. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

9.4. A **Prefeitura do Município de Carapicuíba** se exime das despesas dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

9.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.6. Caberá à **Prefeitura do Município de Carapicuíba** a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

9.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos

enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município de Carapicuíba, bem como divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.carapicuíba.sp.gov.br.

9.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Antônio Roberto nº 53, Jd. das Belezas – Carapicuíba – SP, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Carapicuíba, situada a Rua Joaquim das Neves, nº 211, Vila Caldas - Carapicuíba/SP - CEP 06310-030, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto).

9.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar eventuais contatos necessários.

9.10. A Prefeitura do Município de Carapicuíba, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

9.10.1. Endereço não atualizado.

9.10.2. Endereço de difícil acesso.

9.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

9.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

9.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

9.12. A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

9.13. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

9.14. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura de Carapicuíba.

9.15. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Carapicuíba, no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Carapicuíba, 25 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes
Secretário de Saúde

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO

Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagens, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; treinamento e reciclagem de servidores da área de saúde; ministrar cursos de enfermagem; executar outras atribuições afins.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de Clínica Geral.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 06/2022 – Prefeitura do Município de Carapicuíba

Dados do candidato:

| | | | |
|-----------------|--|----------|--|
| NOME: | | | |
| CPF: | | RG: | |
| FUNÇÃO PÚBLICA: | | | |
| TELEFONE: | | CELULAR: | |

| | | |
|--|------------------------------|--|
| Concorre a vagas reservadas às pessoas com deficiência? | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO | Anexar documentação comprobatória conforme Capítulo 4 do Edital. |

| | | |
|--|------------------------------|--|
| Possui curso complementar, de aperfeiçoamento ou especialização (concluídos) na área da função? | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO | Anexar documentação comprobatória conforme Capítulo 5 do Edital. |

| | |
|--------------|----------------------|
| Curso: _____ | Carga Horária: _____ |
| Curso: _____ | Carga Horária: _____ |
| Curso: _____ | Carga Horária: _____ |
| Curso: _____ | Carga Horária: _____ |
| Curso: _____ | Carga Horária: _____ |

| | | |
|---|------------------------------|--|
| Candidato (a) possui experiência comprovada na função a que concorre no serviço público? | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO | Anexar documentação comprobatória conforme Capítulo 5 do Edital. |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |

| | | |
|---|------------------------------|--|
| Candidato (a) possui experiência comprovada na função a que concorre no serviço privado? | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO | Anexar documentação comprobatória conforme Capítulo 5 do Edital. |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |
| Empresa: _____ | Tempo de Serviço: _____ | |

Carapicuíba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Processo Seletivo Simplificado nº 06 /2022 – Prefeitura do Município de Carapicuíba

Dados do candidato:

| | | | |
|-----------------|--|----------|--|
| NOME: | | | |
| INSCRIÇÃO: | | RG: | |
| FUNÇÃO PÚBLICA: | | | |
| TELEFONE: | | CELULAR: | |

| | | |
|---|------------------------------|------------------------------|
| CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| Se sim, especifique a deficiência: _____ | | |
| Nº do CID: _____ | | |
| Nome do médico que assina do Laudo: _____ | | |
| Nº do CRM: _____ | | |

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser anexados a ficha de inscrição (Anexo II), conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

Carapicuíba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Carapicuíba, 30 de novembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 5.259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, por meio de empreitada global, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, conforme disposto no artigo 102, §3º da Lei Municipal nº 2.968 de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

§1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se refere os subitens 702 e 705 da lista de serviços constante do artigo 95 da Lei 2.968/2009.

§2º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Carapicuíba, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

§3º Considera-se empreitada global para fins deste Decreto a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 95 da Lei 2.968/2009, desde que o prestador forneça por sua conta a mão de obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

Art. 2º No caso de serviços de construção civil, considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação de serviço, ou quando a execução seja considerada por períodos superiores a 30 (trinta) dias ao final de cada mês de competência.

Art. 3º A base de cálculo do ISSQN é o preço dos serviços.

§1º Considera-se preço, para efeitos deste artigo, a receita bruta correspondente ao serviço, sem qualquer dedução, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§2º A base de cálculos do imposto nos serviços da construção civil enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 art 95 da Lei Municipal 2.968/2009, é o montante da receita bruta, não incluindo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador desses serviços, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação municipal.

Art. 4º O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra, de forma evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

§1º Estão compreendidos no conceito de obra, para fins deste Decreto, toda e qualquer operação decorrente da prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços do artigo 95 da Lei Municipal 2.968/2009.

§2º Não será considerada obra a prestação de serviços cuja atividade fim esteja prevista em outro item da Lista de serviços prevista no §1º deste artigo.

Art. 5º Para fins de apuração da base de cálculos dos serviços de construção civil referidos no §2º do artigo 3º deste Decreto, o prestador poderá deduzir a totalidade dos materiais destinados à obra na forma e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2.968/2009.

§1º O valor passível de dedução será aquele constante dos documentos fiscais de aquisição ou transferência, emitidos a contar da data da contratação do serviço e relativos aos materiais que se incorporarem à obra, conforme disposto neste Decreto.

§2º No caso de dedução pela totalidade dos materiais destinados à obra até a data do encerramento de cada mês de competência, quando não ocorrer o efetivo emprego desses materiais à obra, deverá o prestador recolher o ISSQN sobre o valor indevidamente deduzido da base de cálculo, retroagindo o lançamento à data da dedução.

§3º Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução de base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência referido no artigo 11, §3º deste Decreto.

Art. 6º O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da obra fica sujeito ao ICMS, cabendo a emissão de documento fiscal autorizado pelo fisco estadual.

Art. 7º Integram a receita bruta para fins do disposto no §2º do artigo 3º deste Decreto:

- I - o valor cobrado pelos materiais empregados;
- II - qualquer parcela exigida, direta ou indiretamente, em bens, dinheiro, serviços ou direitos;
- III - valores acrescidos a qualquer título e encargos de qualquer natureza, inclusive valores eventualmente cobrados em separado;
- IV - o valor dos tributos incidentes sobre a operação;
- V - valor correspondente a descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
- VI - o valor relativo a reajustes;
- VII - o valor de locação de máquinas, motores e equipamentos, quando a respectiva remuneração estiver englobada no preço do contrato;
- VIII - o valor dos serviços de terceiros;
- IX - o valor exigido para suprir custos com mão de obra direta ou indiretamente;
- X - valor cobrado para suprir custos com material, equipamentos, ferramentas e insumos, utilizados, empregados ou consumidos na realização dos serviços;
- XI - o valor exigido como ônus relativo à concessão de crédito ao tomador do serviço, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviços e crédito, sob qualquer modalidade;
- XII - o valor dos serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados a prestação do serviço;
- XIII - qualquer outro valor exigido em decorrência da prestação de serviço.

Parágrafo único. Entende-se por serviços essenciais, auxiliares ou complementares relacionados a prestação de serviço:

- I - escavação, movimento de terra, desmonte de rochas, rebaixamento de lençol freático;
- II - estaqueamento, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagem, enrocamentos e derrocamentos;
- III - concretagem e alvenaria;
- IV - revestimentos e pintura de pisos, tetos, parede, forros e divisórias;
- V - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- VI - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica de comunicações de elevadores de condicionamento de ar, de refrigeração de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- VII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original;
- VIII - serviço de implantação de sinalização horizontal e vertical em estradas e rodovias, quando ligados diretamente a execução das obras na construção civil.

Art. 8º O regime de dedução comprovada é aquele em que o prestador de serviços deve

comprovar mensalmente o emprego de materiais que efetivamente incorporaram à obra de construção civil.

Art. 9º Para fins de base de cálculos do ISSQN no serviço de construção civil, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador do serviço que efetivamente se incorporarem à obra de forma definitiva, após sua conclusão.

Art. 10. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados para a realização do serviço tais como:

- I - pregos, parafusos, lixas brocas e afins;
- II - pás, martelos e demais ferramentas;
- III - água, energia elétrica e telefone;
- IV - combustíveis e lubrificantes;
- V - uniformes, botinas, roupas, equipamentos de proteção, refeições, etc;
- VI - madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
- VII - locação ou aquisição de elevadores, betoneiras, ferramentas, máquinas e equipamentos;
- VIII - escoras, andaimes, tapumes, formas e torres;
- IX - outros equipamentos, ferramentas e insumos não previstos nos incisos anteriores.

Art. 11. Os documentos fiscais, eletrônicos ou não, de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN, deverão estar emitidos em nome do prestador de serviço, revestidos das características e formalidades legais prevista na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como conter:

- I - a descrição do material adquirido, as quantidades especificadas, os respectivos preços e o endereço da entrega;
- II - a obra a que se destina e seu endereço completo, com indicação:
 - a) do logradouro;
 - b) do bairro;
 - c) do número da quadra e do lote se houver;
 - d) dos pontos de referência conhecidos;
 - e) de outros elementos que possam identificar precisamente à obra.
- III - nome do condomínio quando for o caso;
- IV - de transportador do veículo da placa e do motorista.

§1º Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer de seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base do cálculo do tributo municipal.

§2º A contratação de serviços com emprego de materiais será comprovada por meio de contrato ou declaração, emitida pelo tomador do serviço, no qual conste objeto e data de contratação da obra, podendo o Fisco Tributário da Secretaria Municipal de Receita e Rendas desconsiderar as deduções no caso de não apresentação, ou de qualquer irregularidade verificada nos documentos.

§3º Quando os materiais a serem empregados na prestação de serviços estiverem estocados fora do canteiro de obras, a transferência para o canteiro será comprovada por intermédio de documento fiscal apropriado para as operações de remessa de bens, sem prejuízo da menção das informações previstas no caput deste artigo, que deverá estar vinculado ao documento da aquisição dos materiais.

§4º Sem prejuízo do disposto §3º deste artigo, na aquisição de materiais para a prestação de serviço de fornecimento de concreto ou asfalto, fica dispensada a identificação do local da obra para qual se destinam no documento fiscal de aquisição de material.

§5º O prestador de serviço deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Tributário da Secretaria Municipal de Receita e Rendas, enquanto não ocorrer a extinção do crédito tributário pela decadência ou pela prescrição.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o valor dos materiais que será deduzido da base de cálculo será maior do que ao custo deles constante dos documentos fiscais de aquisição, independentemente de valor diverso consignado em contrato ou no documento fiscal.

Art. 13. O prestador dos serviços em construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço prestado, fazer a vinculação dos documentos à obra nele consignado, constando:

- I - identificação do tomador de serviços;
- II - descrição detalhada do serviço prestado, de acordo com os subitens 7.02 e 7.05 da lista do art 95 da Lei Municipal 2.968/2009, e o valor correspondente;
- III - a obra a que se destina e seu endereço completo com indicação:
 - a) do logradouro;
 - b) do bairro;
 - c) do número do lote da quadra se houver;
 - d) dos pontos de referência conhecidos;
 - e) de outros elementos que possam identificar precisamente à obra.
- IV - o nome do condomínio se for o caso;
- V - o número da medição e o período da execução dos serviços a que se refere;
- VI - a alíquota que está sujeito e se é optante pelo Simples Nacional;
- VII - o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) se houver;
- VIII - a receita bruta do ISSQN;
- IX - a dedução de materiais, se for o caso;
- X - a base de cálculo do ISSQN;
- XI - o número do Edital de Licitação e do contrato se for o caso;
- XII - o número dos documentos fiscais de remessas se for o caso.

Parágrafo único. A base de cálculo do tributo deverá ser apurada considerando o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 14. O prestador de serviços deverá manter a disposição do Fisco, e em relação a cada obra, planilhas com a indicação dos materiais a serem deduzidos da base do cálculo, contendo no mínimo:

- I - os valores, as empresas fornecedoras, CNPJ, inscrição estadual, datas de emissão e os números dos documentos fiscais de aquisição desses materiais;
- II - os números dos documentos fiscais de remessa, com a indicação das datas de emissão, dos valores e dos números de documentos fiscais de aquisição desses materiais, que serão mantidas juntamente com os documentos fiscais de prestação de serviços ao período a que se referir o recolhimento;
- III - demonstrativos dos serviços totais realizados, distribuídos percentualmente por trecho e rubricados pelo tomador dos serviços, no caso de obras de trechos de estradas, avenidas, ruas e similares.

§1º Na dedução dos materiais, considerando a data de seu efetivo emprego na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando, além dos requisitos do caput deste artigo:

- I - o andamento da obra;

II - a medição respectiva;
 III - a descrição dos materiais, a qualidade e as quantidades efetivamente empregadas no período;

IV - o saldo em estoque para dedução em competências futuras.

§2º As planilhas tratadas neste artigo, não dispensam a apresentação dos documentos fiscais à obra mediante solicitação do Fisco.

Art. 15. Na situação prevista neste Decreto, o procedimento para apuração do ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 4.015/2010, é realizado diretamente pelo contribuinte, seja prestador ou tomador, através de sistema de gestão eletrônica, onde o usuário possui um acesso com usuário e senha.

Parágrafo único. O contribuinte ao realizar o procedimento eletrônico, poderá escriturar os valores dos materiais empregados para dedução, atendendo as disposições disciplinadas neste Decreto, contudo deverá deixar à disposição da fiscalização tributária toda a documentação relativa aos serviços prestados e documentos fiscais referentes aos materiais fornecidos incorporados à obra.

Art. 16. Não serão aceitas para a apuração do imposto os documentos fiscais nas seguintes condições:

I - documentos fiscais que contenham emenda, rasuras ou adulteração;

II - documentos fiscais de aquisição de materiais ou de remessas que contenham emenda, rasuras ou adulteração;

III - nota fiscal ou documento de recolhimento do imposto em desacordo com os modelos e padrões previstos em legislação;

IV - documento fiscal de prestação de serviços em desacordo com este Decreto;

V - documento fiscal de aquisição de materiais, inclusive remessa, em desacordo com o período da obra ou sem a identificação completa da obra que os incorporou;

VI - documento fiscal de aquisição de materiais de terceiros e entregues no local da execução de serviços, quando não se tratar de primeira via dos documentos;

VII - documento fiscal de remessa, quando não acompanhada do correspondente documento fiscal de aquisição de materiais original para fins de confrontação de preços, bem como escrituração contábil compatível;

VIII - documento fiscal de remessa, nos casos de serviços de concretagem que não contenham a identificação do documento fiscal de prestação de serviços a que se referem;

IX - documentos fiscais ou de remessa que especifiquem, mediante utilização de carimbo, as informações de local da obra, proprietário da obra e serviços executados ou aqueles em que tais informações tenham sido acrescentadas posteriormente à emissão do documento fiscal;

X - documentos fiscais que tenham o endereço da obra alterado por meio de carta de correção, depois de iniciado qualquer procedimento pelo Fisco para apuração do ISSQN;

XI - documentos que contenham irregularidades apuradas pelo Fisco.

Art. 17. As disposições deste Decreto aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos a partir da data de entrada em vigor deste.

Art. 18. Nos casos em que o prestador de serviço estiver sujeito ao recolhimento do imposto, também será exigido o correto cumprimento às obrigações de que trata este Decreto, sob pena do ISSQN ser exigido integralmente, sem qualquer dedução de materiais, juntamente com os acréscimos devidos e multa aplicáveis.

Art. 19. Em se tratando de prestação de serviço exclusivamente de mão de obra em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço dos serviços.

Art. 20. Os valores declarados nos documentos Fiscais pelo contribuinte podem ser revistos pelo fisco tributário da Secretaria Municipal de Receita e Rendas, a qualquer tempo, quando houver suspeita de que:

I - não reflète o preço real dos serviços;

II - não reflète a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculos;

III - o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa;

IV - demais hipóteses previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Constatada qualquer das hipóteses dos incisos anteriores, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços e nos casos cabíveis.

Art. 21. O imposto também será exigido integralmente quando o prestador de serviço não apresentar ao Fisco as planilhas de controle previstas neste Decreto.

Art. 22. A dedução dos materiais das subempreitadas é de titularidade exclusiva do subempreiteiro.

Art. 23. A fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Receita e Rendas poderá, a qualquer tempo, solicitar do contribuinte a apresentação de livros, documentos, informações e outros esclarecimentos, conforme previsto em regulamentos e em legislação tributária.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.263, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 67.299, de 24 de Novembro de 2022, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura fácil no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 67.299, de 24 de Novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial no Município de Carapicuíba:

I - nos locais destinados à prestação dos serviços de saúde;

II - nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 29 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de Novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
 Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
 Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.894, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
 (Projeto de Lei nº 3.065/2022 do Poder Executivo)

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba para o exercício de 2023”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º A Receita Orçamentária para o exercício 2023 é estimada em R\$ 799.865.969,41 (setecentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS CORRENTES | | 775.787.598,36 |
|------------------------------|-----------------------|----------------|
| Receita Tributária | 181.366.584,67 | |
| Receita de Contribuições | 16.989.949,08 | |
| Receita Patrimonial | 15.895.000,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | |
| Transferências Correntes | 511.908.589,63 | |
| Outras Receitas Correntes | 49.627.474,98 | |
| Deduções de receita corrente | | 58.412.300,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 82.490.671,05 |
| Operações de Crédito | 100.000,00 | |
| Alienação de bens | 5.048.000,00 | |
| Transferência de capital | 69.209.432,90 | |
| Outras Receitas de Capital | 8.133.238,15 | |
| TOTAL DA RECEITA | 799.865.969,41 | |

Valor referência R\$ 1,00

Parágrafo único. O valor total do orçamento para o exercício de 2023 passa de R\$ 785.640.905,24 (setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) para o valor de R\$ 799.865.969,41 (setecentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

CAPÍTULO III **DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA**

Art. 3º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referidas no *caput* deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, estimados nos anexos 06 e 07 desta Lei e apresentam os seguintes parâmetros:

1 - Por Funções de Governo

| | | |
|-------------------------|------------|-----------------------|
| Legislativo | R\$ | 17.465.207,80 |
| Administração | R\$ | 190.831.057,91 |
| Segurança Pública | R\$ | 6.735.693,16 |
| Assistência Social | R\$ | 26.729.666,47 |
| Saúde | R\$ | 199.061.152,08 |
| Trabalho | R\$ | 10.000,00 |
| Educação | R\$ | 218.217.997,19 |
| Cultura | R\$ | 835.550,17 |
| Urbanismo | R\$ | 73.088.124,46 |
| Habitação | R\$ | 2.256.501,00 |
| Saneamento | R\$ | 85.499,00 |
| Gestão Ambiental | R\$ | 11,00 |
| Comercio e Serviços | R\$ | 3,00 |
| Transporte | R\$ | 2.660.501,00 |
| Desporto e Lazer | R\$ | 839.005,17 |
| Encargos Especiais | R\$ | 58.050.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 3.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 799.865.969,41 |

2 - Por Categorias Econômicas

| | | |
|-------------------------|------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | R\$ | 694.186.864,53 |
| Despesas de Capital | R\$ | 102.679.104,88 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 3.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 799.865.969,41 |

3 - Por Órgão de Administração

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------|
| Poder Legislativo | R\$ | 17.465.207,80 |
| Poder Executivo | R\$ | 782.400.761,61 |
| TOTAL | R\$ | 799.865.969,41 |

Art. 4º A Despesa Orçamentária para o exercício 2023 está fixada em R\$ 799.865.969,41 (setecentos e noventa e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 572.934.719,70 (quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 226.931.249,71 (duzentos e vinte e seis milhões novecentos e trinta e um mil e duzentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação vigente e suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - firmar convênio, acordo, ajuste ou congêneres, para fins de contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação ou entes não governamentais;

IV - suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - transpor, remanejar ou transferir recurso dentro de um mesmo órgão, sem incidência no índice de créditos adicionais ou suplementares, mencionado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão as entidades privadas sem fins

lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 7º Anterior a celebração de Convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 9º A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de Trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 10. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 11. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 12. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 13. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 14. Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

Art. 15. O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais) por órgão.

Parágrafo único. O limite fixado no *caput* não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

Art. 16. Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, na forma prevista no inciso I do §1º e § 2º do aludido artigo, ficando incluídos no regime especial os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamentos e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Art. 17. Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,13% (dois vírgula treze por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

Art. 18. Os recursos depositados pelo Município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do §8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023 e no Plano Plurianual, exercícios 2022 a 2025, os artigos desta Lei.

Art. 20. Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2023, os anexos:

I - Anexo 1 - demonstração da receita e da despesa por categoria econômica;

II - Anexo 2 - resumo geral da receita/consolidação geral por categoria econômica;

III - Anexo 6 - programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - Anexo 7 - programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

V - Anexo 8 - despesa por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recurso;

VI - Anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e função.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 29 de novembro de 2022.

Marco Aurélio dos Santos Neves
Marcos Neves
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº.2904 de 30 DE NOVEMBRO DE 2022 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Alex Sandro Ricardo Rodrigues de Brito** matrícula **36128**, conforme processo nº 75633/2022.

PORTARIA Nº.2905 de 30 DE NOVEMBRO 2022 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Alex Sandro Ricardo Rodrigues de Brito** matrícula **36128**, conforme processo nº 75634/2022.

PORTARIA Nº. 2906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ADRIENE CRISTINA LOPES**, matrícula **40984**, admitido (a) em **01/04/2013**, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2907, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ALINE PISSUTTI SALLES FELIPE**, matrícula **44600**, admitido (a) em **23/05/2014**, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2908, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, matrícula **43308**, admitido (a) em **24/01/2014**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **01/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2909, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula **38751**, admitido (a) em **16/01/2013**, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **19/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2910, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ANDERSON CARLOS DA SILVA**, matrícula **40416**, admitido (a) em **04/03/2013**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **21/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2911, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ANGELA MARIA TEIXEIRA VITOR DOS SANTOS**, matrícula **43966**, admitido (a) em **13/03/2014**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente

ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **26/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2912, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESSENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ANTONIA GONCALVES DE SOUZA MENEZES**, matrícula **8519**, admitido (a) em **18/08/1993**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **06/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2913, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **AVELINA CLEMENTE DE OLIVEIRA**, matrícula **38820**, admitido (a) em **18/01/2013**, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2914, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **BEATRIZ TOLEDO GALHARDI**, matrícula **38778**, admitido (a) em **17/01/2013**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2915, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **BENEDITA DOS SANTOS MILITAO**, matrícula **37971**, admitido (a) em **17/07/2012**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2012/2017**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2916, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESSENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **BRUNA DOS SANTOS**, matrícula **41911**, admitido (a) em **24/05/2013**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2917, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CENIRA HONORATO DE SOUZA**, matrícula **43392**, admitido (a) em **04/02/2014**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **01/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2918, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CLAUDIA CRISTINA DOMINGUES DE MORAIS**, matrícula **6544**, admitido (a) em **14/02/1992**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2010/2015**, a partir de **20/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2919, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CLAUDIO LUIZ CORREIA ROCHA**, matrícula **39736**, admitido (a) em **21/02/2013**, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **06/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2920, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CLEMILDA XAVIER DA SILVA MORI**, matrícula **9072**, admitido (a) em **16/03/1994**, ocupante do cargo de **PAJEM***, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo **2015/2020**, a partir de **12/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2921, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CLEONICE DIAS GUESSO PIRES**, matrícula **12689**, admitido (a) em **13/05/1997**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo **2007/2012**, a partir de **01/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CRISTIANE MARQUES DE JESUS**, matrícula **45049**, admitido (a) em **21/08/2014**, ocupante do cargo de **ATENDENTE**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2923, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **CRISTINA PEREIRA DA FONSECA**, matrícula **45113**, admitido (a) em **08/09/2014**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2924, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DALVA ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula **11004**, admitido (a) em **20/11/1995**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2011/2016**, a partir de **01/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DANIEL ROSA BRAZ**, matrícula **39682**, admitido (a) em **31/01/2013**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **01/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DEBORA IACIRA DA COSTA SOUSA**, matrícula **43482**, admitido (a) em

11/02/2014, ocupante do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **26/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2927, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DELMA BENEDITO DE LIMA**, matrícula **41967**, admitido (a) em **29/05/2013**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **12/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2928, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DIRCE TEREZINHA RUPOLO**, matrícula **37956**, admitido (a) em **16/07/2012**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2012/2017**, a partir de **12/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2929, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **DORALICE DA SILVA NOGUEIRA**, matrícula **38722**, admitido (a) em **16/01/2013**, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **12/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2930, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **EDILEUZA SOUZA DA SILVA**, matrícula **17708**, admitido (a) em **13/10/2003**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **05/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2931, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **EDSON DA SILVA**, matrícula **39011**, admitido (a) em **21/01/2013**, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **16/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2932, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **EDSON JOSE DOS SANTOS**, matrícula **43088**, admitido (a) em **06/01/2014**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, referente ao período aquisitivo **2014/2019**, a partir de **13/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2933, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **ELAINE APARECIDA CRUZ**, matrícula **38567**, admitido (a) em **04/01/2013**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, a partir de **15/12/2022**, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2934, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ELIANE SANTOS CARVALHO, matrícula 43326, admitido (a) em 29/01/2014, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 20/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2935, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ELISIANE ELIAS MENDES MACHADO, matrícula 41257, admitido (a) em 09/04/2013, ocupante do cargo de MEDICO, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 07/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2936, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ELIZABETH DOS SANTOS PASCOAL, matrícula 13641, admitido (a) em 12/05/1998, ocupante do cargo de PAJEM*, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) EVA DE PAIVA MARTINS, matrícula 5084, admitido (a) em 11/03/1991, ocupante do cargo de COZINHEIRA (O), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2000/2005, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2938, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) EVA PEREIRA CALDAS, matrícula 41671, admitido (a) em 30/04/2013, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado (a) na SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2939, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) FERNANDA APARECIDA DE LIMA, matrícula 42085, admitido (a) em 11/06/2013, ocupante do cargo de BIOLOGISTA, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2940, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) FRANCISCA EDILZA ALVES PEREIRA RODRIGUES, matrícula 44398, admitido (a) em 28/04/2014, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2941, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) GILBERTO CORREIA, matrícula 8600, admitido (a) em 21/09/1993, ocupante

do cargo de MANGUEIRISTA *, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 12/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2942, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) GRAZIELA ARAUJO DO NASCIMENTO, matrícula 38263, admitido (a) em 09/11/2012, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2017/2022, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2943, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) GRAZIUCIA APARECIDA FASULO, matrícula 20531, admitido (a) em 13/02/2006, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 20/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2944, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) HABEL RIBEIRO ROSA, matrícula 45629, admitido (a) em 25/02/2015, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2945, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 90 (NOVENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IONE DE SOUZA ALVES, matrícula 4408, admitido (a) em 07/06/1990, ocupante do cargo de COZINHEIRA (O), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2946, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IRACI DIAS MALDONADO DE CAMPOS, matrícula 33244, admitido (a) em 23/02/2011, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2011/2016, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2947, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IVAN DE ALMEIDA, matrícula 40533, admitido (a) em 07/03/2013, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2948, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IVAR AGUILAR ROJAS, matrícula 12124, admitido (a) em 02/09/1996, ocupante do cargo de MEDICO, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2949, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IVONE BATISTA PEDROSO DOS SANTOS, matrícula 39597, admitido (a) em 29/01/2013, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2950, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE LEITE, matrícula 21203, admitido (a) em 31/03/2006, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2011/2016, a partir de 22/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2951, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) JOANA PEREIRA DA SILVA GONCALVES, matrícula 41532, admitido (a) em 24/04/2013, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2952, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) JOSE LUIZ BERNARDES, matrícula 42700, admitido (a) em 12/11/2013, ocupante do cargo de COLETOR DE LIXO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) JOSE PAULO GOMES, matrícula 39667, admitido (a) em 31/01/2013, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2954, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) JOZIANE SANTOS DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula 46527, admitido (a) em 01/02/2016, ocupante do cargo de TECNICO DE LABORATORIO, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2955, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) JUVELINA PEREIRA CLEMENTINO, matrícula 37997, admitido (a) em 18/07/2012, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) KAROLINE LIRA MARQUEZINI,

matrícula 43317, admitido (a) em 24/01/2014, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 29/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2957, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) LIDIANE CRISTINE GOMES PEREIRA, matrícula 41843, admitido (a) em 20/05/2013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2958, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 42017, admitido (a) em 06/06/2013, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2959, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) LUIZ ANTONIO TARRAGO, matrícula 38566, admitido (a) em 03/01/2013, ocupante do cargo de ARTIFICE, lotado (a) na SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2960, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) LUIZVANDA AUGUSTA DE SOUZA BARROS, matrícula 33226, admitido (a) em 23/02/2011, ocupante do cargo de AJUDANTE GERAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MAGNA ALVES DA SILVA MARTINS, matrícula 43331, admitido (a) em 29/01/2014, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2962, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARCELO LOPES CHUVA, matrícula 5155, admitido (a) em 18/03/1991, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARCIA ADRIANA SOUZA BRITO, matrícula 38743, admitido (a) em 16/01/2013, ocupante do cargo de FISCAL, lotado (a) na SECRETARIA MUN. DE

DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 16/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2964, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARCIA REGINA CHAVES, matrícula 40045, admitido (a) em 15/02/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2965, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARCO ANTONIO SOARES, matrícula 43341, admitido (a) em 31/01/2014, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECON. S. E. TRABALHO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2966, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 38286, admitido (a) em 09/11/2012, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2967, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DE MATOS SANDOR, matrícula 41972, admitido (a) em 03/06/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2968, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA ELIANE REBELO DE MELO, matrícula 41566, admitido (a) em 25/04/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA ELISANGELA DOS SANTOS, matrícula 45301, admitido (a) em 24/10/2014, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2970, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA ISMENIA PEREIRA DE CARVALHO DUARTE, matrícula 40598, admitido (a) em 08/03/2013, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme

Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2971, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA MARCIA VALENTIM DA SILVA, matrícula 40481, admitido (a) em 05/03/2013, ocupante do cargo de **ATENDENTE**, lotado (a) na **SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECON. S. E. TRABALHO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2972, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARINA ESTELA NASCIMENTO, matrícula 38760, admitido (a) em 16/01/2013, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2973, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MAURO JULIANO BADAUI, matrícula 10221, admitido (a) em 25/04/1995, ocupante do cargo de **DENTISTA**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2000/2005, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2974, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MIRIAM BOGARROCH, matrícula 44010, admitido (a) em 18/03/2014, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2975, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) NADIA HUSNI MAJID LIPPELT, matrícula 45080, admitido (a) em 28/08/2014, ocupante do cargo de **DENTISTA**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2976, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) NEUSA FERREIRA LIMA, matrícula 40721, admitido (a) em 15/03/2013, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2977, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) NILMA RODRIGUES NASCIMENTO, matrícula 11522, admitido (a) em 18/04/1996, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2008/2013, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) PATRICIA APARECIDA

FRANCA DUTRA, matrícula 41892, admitido (a) em 28/05/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 20/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2979, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) PATRICIA SILVINO OLIVEIRA ALVES, matrícula 38738, admitido (a) em 16/01/2013, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2980, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) PAULA AMARAL SANTOS, matrícula 42040, admitido (a) em 07/06/2013, ocupante do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2981, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) RAQUEL BAPTISTA DOS SANTOS, matrícula 38491, admitido (a) em 26/12/2012, ocupante do cargo de **COZINHEIRA (O)**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2982, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) RENATO MAURICIO DA CRUZ, matrícula 41226, admitido (a) em 09/04/2013, ocupante do cargo de **DENTISTA**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2983, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSALI SEBASTIANA DE SOUZA CASTRO, matrícula 37966, admitido (a) em 17/07/2012, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2984, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSANGELA BROCHADO DIAS DOS SANTOS, matrícula 40191, admitido (a) em 22/02/2013, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2985, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ TERRAO, matrícula 22901, admitido (a) em 20/02/2008, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo

2008/2013, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2986, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSANY ALVES LOPES, matrícula 11483, admitido (a) em 18/04/1996, ocupante do cargo de **PAJEM***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2011/2016, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 60 (SESSENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSELI DE SOUZA FRANCO E SILVA, matrícula 44401, admitido (a) em 28/04/2014, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 26/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2988, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROSI MARGARETE DE SOUZA MORELLI, matrícula 46446, admitido (a) em 22/12/2015, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir de 12/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2989, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ROZINEIDE GOMES DA SILVA SANTOS, matrícula 42907, admitido (a) em 27/12/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2990, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) RUTE FERREIRA BATISTA DE SOUZA, matrícula 44285, admitido (a) em 16/04/2014, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 15/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2991, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SARA BATISTA DOS SANTOS, matrícula 34688, admitido (a) em 08/06/2011, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2992, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SILVANA DE SOUZA SOARES, matrícula 38843, admitido (a) em 18/01/2013, ocupante do cargo de **FISCAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 12/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2993, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença

Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) **SOLANGE APARECIDA MARTINS SILVA**, matrícula 20829, admitido (a) em 13/02/2006, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2994, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SOLANGE LUZIA TEIXEIRA, matrícula 46756, admitido (a) em 15/03/2016, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 05/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2995, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SOLANGE SOARES RAMOS, matrícula 43366, admitido (a) em 03/02/2014, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ADEB)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 19/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2996, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SONIA REGINA BERNADES, matrícula 47383, admitido (a) em 05/09/2016, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2997, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SONIA REGINA DA SILVA, matrícula 41353, admitido (a) em 16/04/2013, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 20/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SUELI APARECIDA FERREIRA CRUZ, matrícula 12605, admitido (a) em 05/05/1997, ocupante do cargo de **PAJEM***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, a partir de 20/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 2999, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) VALKIRIA VIANA TORRES SERAFIM, matrícula 42027, admitido (a) em 06/06/2013, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) VANESSA GABRIELA LOPES, matrícula 43186, admitido (a) em 13/01/2014, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado

(a) na **SEC. MUNIC. DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) VANIA APARECIDA MESSERSCHMIDT, matrícula 10659, admitido (a) em 27/07/1995, ocupante do cargo de **PAJEM***, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2010/2015, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) VANILDA RODRIGUES DE PAULA, matrícula 45355, admitido (a) em 10/12/2014, ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na **SEC. MUNIC. DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, a partir de 01/12/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3003, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) ANDERSON DA SILVA, matrícula 43102, admitido (a) em 31/01/2014, ocupante do cargo de **PEB II - EDUC. FÍSICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, retroagindo seus efeitos em 16/11/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) FERNANDA VASCONCELOS, matrícula 43162, admitido (a) em 08/01/2014, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, referente ao período aquisitivo 2014/2019, retroagindo seus efeitos em 03/11/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 90 (NOVENTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) GLAUCILENE DE PAIVA LEO BRASIL, matrícula 1805, admitido (a) em 05/08/1987, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, retroagindo seus efeitos em 16/11/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA DA SILVA I, matrícula 7298, admitido (a) em 01/06/1992, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, retroagindo seus efeitos em 17/11/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) SONIA MARIA GORETE DE JESUS, matrícula 38453, admitido (a) em 20/12/2012, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, referente ao período aquisitivo 2012/2017, retroagindo seus efeitos em 16/11/2022,

conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER Licença Prêmio de 30 (TRINTA DIAS) dias ao (a) servidor (a) VIVIANE DAS NEVES DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 40964, admitido (a) em 26/03/2013, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na **SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECON. S. E. TRABALHO**, referente ao período aquisitivo 2013/2018, retroagindo seus efeitos em 21/11/2022, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

PORTARIA Nº. 3009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 EXONERAR de ofício o (a) Senhor (a) IRAIDE BEZERRA DA ROCHA, matrícula 53171, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO PSF**, do quadro de pessoal, de acordo com o artigo 13, §2º da Lei nº. 1.619, de 30 de julho de 1993, alterado pelo artigo 2, §1º da Lei nº 3.592, de 18 de junho de 2019, retroagindo seus efeitos em 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 3010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER, ao (a) Senhor (a) **ERANI AUREA GUIMARAES CARVALHO**, matrícula 39117, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em 14/11/2022, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

PORTARIA Nº. 3011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 CONCEDER, ao (a) Senhor (a) **PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 38455, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, licença sem remuneração de 02 anos, retroagindo seus efeitos em 21/11/2022, com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 1619/1993.

Carapicuíba, 30 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2022 – Processo nº 1982/2022, entre a Câmara Municipal de Carapicuíba e a empresa Claro S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), com 01 (um) tronco digital DDR – E1 com acesso de 30 (trinta) canais, conforme quantitativo e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência. Prorroga prazo de entrega do objeto por mais 30 (trinta) dias. Carapicuíba, 25 de novembro de 2022. Cesar Augusto José – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022 – Processo nº 1606/2022, entre a Câmara Municipal de Carapicuíba e a empresa Claro S.A. Objeto: Contratação de operadora de serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de estações móveis em regime de comodato, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Prorroga prazo de entrega do objeto por mais 30 (trinta) dias. Carapicuíba, 25 de novembro de 2022. Cesar Augusto José – Presidente.

